



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

### MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por ementa:

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 327, DE 13 DE JULHO DE 2021 (REGULARIZAÇÃO EDILÍCIA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo da alteração é estender a hipótese de parcelamento estabelecida para a outorga onerosa também para a cobrança em construções em áreas de recuo, diante da grave situação econômica de que passa diante da pandemia COVID19, como também estabelecer a isonomia entre possibilidade de parcelamento para uma e outra hipótese.

Esta necessidade deu-se pela análise concreta da aplicação da norma, a fim de torna-la mais acessível a quem busca a regularização edilícia, objetivo primaz da lei.

Outrossim, na mesma oportunidade, pretende-se uma redistribuição dos valores arrecadados com a referida lei, a fim de possibilitar uma melhor distribuição dos recursos.

Conta-se com o costumeiro compromisso de Vossas Excelências, numa rápida apreciação e aprovação do PLC ora encaminhado.

Itaquaquecetuba, ..... de ..... de 2021.

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**  
Prefeito Municipal

Itaquaquecetuba, 05 de Outubro de 2021.

**OFICIO Nº 778/2021/GP**  
Senhor Presidente

Com os nossos cumprimentos, através do presente estamos encaminhando ao Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por ementa: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 327, DE 13 DE JULHO DE 2021 ( REGULARIZAÇÃO EDILÍCIA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus pares na apreciação do Projeto de interesse Público, renovando nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.



**TATIANA MARIA PONTES DE AMORIM**  
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

*Elsa Yoko Nishio*  
Oficial Administrativo

Excelentíssimo Senhor Vereador  
**DAVID NETO**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba - SP

*EJZ*  
*05/10/2021*  
*Jo. 20055*

Gabinete do Prefeito  
Endereço: Avenida João Fernandes da Silva, nº 283 – Vila Virginia Itaquaquecetuba – SP  
Email: gabinete\_prefeito@itaquaquecetuba.sp.gov.br  
Telefone: 4753 - 7001



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Projeto de Lei Complementar nº <sup>328</sup>....., de <sup>05</sup> de <sup>Out</sup> de 2021.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 327, DE 13 DE JULHO DE 2021 (REGULARIZAÇÃO EDILÍCIA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA**, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 327, de 13 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(…)

“Art. 7º...

(…)

***IV – o valor do pagamento da outorga poderá ser parcelado, observando o máximo de 12 (doze) parcelas mensais, nos moldes do Código Tributário Municipal, sendo o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por parcela nos casos de edificações erigidas com fim residencial para pessoa física e o valor mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por parcela nos casos de edificações erigidas com outros fins que o não já estabelecido por pessoas jurídicas.***

(…).

**Art. 8º...**

***§1º. As edificações de uso residencial de até 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) de área total e as edificações para demais usos, já construídas até a data de publicação da presente lei e durante sua vigência, ficam isentas do pagamento de contrapartida financeira, quando regularizadas nos termos desta lei.***

***§2º. O valor do pagamento da cobrança sobre edificações em áreas de recuos poderá ser parcelado, observando o máximo de 12 (doze) parcelas mensais, nos moldes do Código Tributário Municipal, sendo o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por parcela nos casos de edificações erigidas com fim residencial para pessoa física e o valor mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por parcela nos casos de edificações erigidas com outros fins que o não já estabelecido por pessoas jurídicas.***

***§3º. Para os casos enquadrados no caput deste artigo, o despacho de deferimento da regularização dependerá da comprovação do recolhimento total do valor correspondente à cobrança sobre edificações em áreas de recuos.***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

(...).

**Art. 10.** Os recursos provenientes da outorga onerosa, da cobrança sobre edificações em áreas de recuo e do preço público, deverão ser alocados da seguinte forma:

**I – 15% (quinze por cento), para o Fundo Municipal de Habitação;**

**II – 15% (quinze por cento), para a Secretaria Municipal de Planejamento;**

**III - 20% (vinte por cento), para a Secretaria Municipal de Obras;**

**IV -20% (vinte por cento), para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento; e**

**V - 30% (trinta por cento), para o caixa geral da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba.**

(...).”

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**  
Prefeito Municipal